



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1681

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: Altera os artigos da Lei nº 1.561 de 30 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º, da Lei nº 1.561 de 30 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º (...)

(...)

§2º – Poderá ser autorizado juntamente com o pedido de parcelamento do débito cobrado através de Execução Fiscal, o parcelamento das custas processuais, taxas judiciárias e os encargos de sucumbência, pelo prazo condicionado pela Procuradoria Fiscal no mesmo processo administrativo principal.

(...)

Art. 2º – O art. 4º, da Lei nº 1.561 de 30 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º – O parcelamento e/ou reparcelamento do débito tributário e não tributário poderá ser concedido pela autoridade fazendária, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais, sucessivas e atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Silva Jardim – UFISJ, ou outro índice que venha a substituí-la.

§1º – O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) UFISJ, em se tratando de pessoa física.

II – 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) UFISJ, em se tratando de pessoa jurídica.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 16 de Dezembro de 2015.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO